

CONTRATO N.º 105/2024

Aquisição de Serviços de Suporte à Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI)

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI), com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533, Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência subdelegada ao abrigo do Despacho n.º 5943/2024, de 20 de maio, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 102, 2.ª série, de 27 de maio.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., pessoa coletiva número 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, Lisboa, representada neste ato por Ana Sofia Nuno da Silva Ricardo Marques, na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Suporte à Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), Lote 3 - Evolução da plataforma SIEM.**

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do Contrato a celebrar, é de **1.087.011,60€** (um milhão, oitenta e sete mil e onze euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa em vigor, ao qual corresponde ao somatório dos seguintes valores:

2024 – 36.233,72€;
2025 – 217.402,32€;
2026 – 217.402,32€;
2027 – 217.402,32€;
2028 – 217.402,32€;
2029 – 181.168,60€.

2. O preço objeto do contrato a pagar pelo Primeiro Outorgante inclui, obrigatoriamente, todos os encargos inerentes à prestação de serviços em causa.
3. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar no âmbito das prestações objeto do Contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

Cláusula 3.ª

Prazo

O Contrato a celebrar produz efeitos no dia útil seguinte à notificação do visto do Tribunal de Contas ou declaração de conformidade do Tribunal, e vigora por um prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI) sitas no Tagus Park (Barcarena) ou em qualquer outro local indicado pelo Primeiro Outorgante.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante necessitar que sejam feitas intervenções noutros locais que não as instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI) sitas no Tagus Park (Barcarena), deverá o Segundo Outorgante assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 5.ª

Condições e prazo de pagamento e controlo de faturação

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, constante da proposta adjudicada deve ser paga em prestações mensais, de igual valor.
2. As faturas serão emitidas nos seguintes termos:
 - a) As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

- b) Será emitida uma única fatura mensal detalhada;
3. Caso o contrato que tenham recursos afetos à prestação de serviços, não produza efeitos no 1.º dia do mês de início de vigência do contrato será pago o número de dias efetivamente prestados, sendo os dias não prestados deduzidos ao valor mensal proposto, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$VD = \frac{VmA}{22}$$

em que:
Vd – Valor da dedução;
VmA – Valor mensal por recurso adjudicado;

4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. No decurso da execução contratual, caso se verifique o incumprimento de alguma obrigação contratual por parte do Segundo Outorgante e não havendo penalidade contratual prevista para aplicar nessa situação, poderá o Primeiro Outorgante proceder ao desconto do valor referente à obrigação não cumprida na fatura do mês seguinte à verificação desse facto.
8. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o Primeiro Outorgante fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar todos os serviços respeitantes ao Contrato, tendo em consideração o Caderno de Encargos e as necessidades do Primeiro Outorgante;
- b) Substituir todos os serviços rejeitados, em igual período proposto para a prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer custos associados ao mesmo;

- c) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. O Primeiro Outorgante não responderá por quaisquer danos sofridos pelo Segundo Outorgante ou pelo seu pessoal na execução do Contrato, exceto se aquela tiver agido com dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante responde individualmente quanto aos fatos imputáveis por quaisquer danos resultantes da execução do Contrato, por incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do caderno de encargos, incluindo aqueles que forem originados pelos subcontratados.

Cláusula 8.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados nos seguintes moldes:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
2. O Primeiro Outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
3. Sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessárias ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo contraente público.
4. No caso de rejeição total ou parcial de algum serviço prestado, o Segundo Outorgante deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com

substituição dos serviços não conformes com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 9.ª

Níveis de Serviço

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a cumprir os níveis de serviço previstos para o presente contrato.
2. Os tempos de resposta respeitantes aos níveis de serviço referidos no número anterior contam-se a partir da comunicação do incidente pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. A comunicação das situações previstas na alínea anterior será feita de acordo com a indicação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Quando, por facto que lhe seja imputável e caso não apresentem justificação válida o não cumprimento dos prazos e obrigações contratualmente fixados, pode o Primeiro Outorgante aplicar ao Segundo Outorgante as penalidades previstas para o respetivo Lote que lhe seja adjudicado, até ao limite de 20% do respetivo preço contratual.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
3. As penalidades a aplicar para cada tipo de serviço são as previstas no n.º 4 da cláusula 30.ª do Anexo – Especificações Técnicas ao contrato, bem como as previstas nos respetivos Anexos e Apêndices ao Caderno de Encargos.
4. Para efeitos de cálculo das penalidades referidas no número anterior, considera-se que os períodos temporais de atraso inferiores 24 (vinte e quatro) horas ou 60 (sessenta) minutos, conforme os tempos de resposta estejam previstos em dias ou horas, serão considerados e contabilizados em unidades de 1 (um) dia e 1 (uma) hora respetivamente, exceto nos casos em que especificamente se preveja de outra forma.¹
5. O pagamento das penalidades previstas far-se-á através da emissão de Nota de Crédito, a ser recebida na Primeiro Outorgante até 60 (trinta) dias após a aplicação das penalidades contratuais.

¹ Exemplos: 5 minutos de atraso=arredonda para 1 (uma) hora; 49 minutos de atraso=arredonda para 1 (uma) hora; 1h02m de atraso=arredonda para 2 horas; 1h49m de atraso=arredonda para 2 horas

Cláusula 11.ª

Desenvolvimento

O desenvolvimento de todas as componentes aplicacionais no âmbito dos Sistemas de Informação é da responsabilidade do Segundo Outorgante, exceto se o contrário for expressamente indicado.

Cláusula 12.ª

Propriedade

1. Findo o prazo de execução contratual, o Primeiro Outorgante ficará a titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos dele resultantes, designadamente software, código fonte, planos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
2. No que respeita aos equipamentos e respetivos licenciamentos afetos à prestação dos diversos serviços objeto do presente procedimento, poderá o MAI, findo o prazo de execução contratual, optar por ficar proprietário dos mesmos sem qualquer custo, ou não exercer essa opção, se entender que economicamente não faz sentido incorporar esses bens no seu imobilizado.

Cláusula 13.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante terá de assegurar o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. O Segundo Outorgante apenas poderá transferir para fora do EEE os dados estritamente necessários para garantir a navegação na Internet, de acordo com as instruções da Primeiro Outorgante, de forma a fornecer à Entidade Adjudicatária uma plataforma de computação distribuída com servidores implantados em, pelo menos, 120 países.
3. As transferências de dados para fora do EEE são efetuadas ao abrigo da derrogação constante do artigo 49.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou seja, na medida em que a transferência é necessária por importantes razões de interesse público. O interesse público na resiliência e disponibilidade do sistema encontra-se constitucionalmente previsto nos termos dos artigos 2.º e 113.º da CRP, bem como no Regime Jurídico Do Recenseamento Eleitoral e nas leis eleitorais cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 49.º do RGPD.

4. Os dados pessoais dos eleitores objeto de tratamento são apenas os necessários para garantir a navegação na Internet, não sendo transferidos internacionalmente os dados presentes nos formulários.
5. O Segundo Outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Primeiro Outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Primeiro Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante, em particular:
 - i a obtenção do consentimento prévio e por escrito para efeitos de contratação de subcontratantes ulteriores para realização de operações específicas de tratamento de dados da Entidades Adjudicante;
 - ii a exigência do cumprimento de obrigações similares às estipuladas no presente Contrato, nomeadamente no que se refere às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais à apresentação de medidas técnicas e organizativas que garantam a segurança dos dados;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao Primeiro Outorgante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do Primeiro Outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- h) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeiro Outorgante ou por outro auditor por esta mandatado;
6. O Primeiro Outorgante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Segundo Outorgante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 7. Em caso de conhecimento ou suspeita de violação de dados pessoais, deve o Segundo Outorgante notificar o Primeiro Outorgante no prazo máximo de 24 horas. Nesta notificação o Segundo Outorgante deverá disponibilizar uma descrição da violação de dados pessoais ocorrida, informando das categorias e número aproximado de titulares de dados afetados e número aproximado de dados pessoais em causa, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer qualquer outra informação que o Primeiro Outorgante possa solicitar.
 8. Quando se verifique uma violação de dados pessoais o Segundo Outorgante deverá, sem demora injustificada:
 - a) tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis, e encetar esforços razoáveis para remediar e mitigar os efeitos dessa violação; e
 - b) documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
 9. Caso o Segundo Outorgante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o Primeiro Outorgante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 10. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Segundo Outorgante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 11. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Segundo Outorgante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Primeiro Outorgante.
 12. O não cumprimento do RGPD por facto imputável ao Segundo Outorgante é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

13. Caso o Segundo Outorgante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços e fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá o Segundo Outorgante assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção da RNSI e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, devendo o Segundo Outorgante diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.
3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do Contrato, bem como se mantêm durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
5. Em caso de cessão da posição contratual, o Segundo Outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do Primeiro Outorgante.
6. Para o fim previsto nos números anteriores, qualquer elemento que integre as equipas do Segundo Outorgante a constituir nos termos do Caderno de Encargos e demais documentação, deverá aquando do início da execução das funções no âmbito da prestação de serviços em apreço, assinar um termo

de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante do **Anexo A**, devendo os mesmos ser entregues ao Primeiro Outorgante pelo Segundo Outorgante.

7. Juntamente com o documento referido no número anterior deverão ser entregues os comprovativos das credenciações de segurança de todos os recursos alocados à prestação de serviços.
8. A obrigação prevista no número 6 estende-se ao Segundo Outorgante, subcontratados ou Cessionários, que deverão também entregar ao Primeiro Outorgante o termo constante do **Anexo B**.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou colaborador(es) deste ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou caução em forma de garantia bancária n.º 962300488044902 no valor de **54.350,58€** (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos), o que corresponde a 5% do valor contratual.
2. O Primeiro Outorgante pode executar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da necessidade de celebração de seguros, da prestação de cauções e processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar, são da responsabilidade do respetivo Segundo Outorgante.

Cláusula 19.ª

Trabalhadores afetos à concessão

1. Nos termos previstos no artigo 419.º - A, os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2. Nos termos do número anterior, em sede de execução contratual o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de solicitar ao Segundo Outorgante documento comprovativo do regime contratual com os trabalhadores afetos à prestação.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
 - a) Da prévia e expressa autorização por escrito pela SGMAI;
 - b) Da prévia apresentação da(s) credenciação(ões) de segurança da(s) empresa(s) subcontratada(s) ou cessionária(s);
 - c) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
 - d) Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada ao Primeiro Outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O Primeiro Outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, é ainda possível haver lugar à cessão da posição contratual do Segundo Outorgante no caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 21.ª

Revisão de preços

No decurso da execução do Contrato não será permitida a revisão dos preços em baixa.

Cláusula 22.ª

Serviços complementares

1. Ao abrigo do artigo 454.º do CCP e havendo aumento de necessidades, o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de contratar serviços complementares no decurso da execução do Contrato.

2. Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, o Primeiro Outorgante comunica o facto ao Segundo Outorgante, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço/hora trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao Contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato

1. Para além das situações previstas no nº 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato quando os serviços não sejam prestados por 5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias interpolados e o Segundo Outorgante não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis o presente contrato, aplica-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação em vigor.

Cláusula 27.ª

Descrição dos serviços e bens a adquirir

Os serviços a adquirir no âmbito do Contrato a celebrar são os que seguidamente se elencam, estando as respetivas características, especificações técnicas, tempos de resposta e penalidades previstas nos anexos ao Caderno de Encargos que se indica, **Lote 3: Evolução da plataforma SIEM (Anexo III)**.

Cláusula 28.ª

Gestão de Projeto

1. O Segundo Outorgante deve apresentar um gestor global de Projeto Certificado PMP (Project Management Professional), que será o ponto de contacto para todas as questões relacionadas com a execução do respetivo Contrato.
2. O gestor global proposto deverá ter certificação válida e contínua há pelo menos 6 (seis) anos e experiência profissional de pelo menos 10 (dez) anos em funções semelhantes.
3. O serviço a disponibilizar deverá assegurar a gestão completa do projeto e a realização de todas as fases, que deverão iniciar com a fase de arranque do projeto onde será realizado um plano de Projeto (detalhando o planeamento, processos de trabalho e responsabilidades e outras vertentes), concluindo com a aceitação da solução pelo Primeiro Outorgante.

4. A Gestão do Projeto deve incluir a participação em reuniões e elaboração de relatórios periódicos de progresso, onde se analisará entre outros os seguintes pontos:
 - a) Rever o plano geral de implementação de acordo com o calendário de implementação e acordar as alterações ao plano que sejam consideradas necessárias;
 - b) Coordenar os pedidos de serviços adicionais ou mudanças;
 - c) Coordenar os testes de aceitação dos serviços.

Cláusula 29.ª

Planos de Implementação

1. O Segundo Outorgante deverá apresentar um plano de implementação geral relativamente aos serviços, até 1 (um) mês após início da execução do respetivo contrato.
2. Para além do plano de implementação referido no número anterior, o Segundo Outorgante deverá ainda entregar o(s) plano(s) de implementação específicos conforme previsto nos Anexos e Apêndices.
3. O Plano de Implementação referido no número 1 deverá conter:
 - a) Marcos importantes;
 - b) Recursos do Segundo Outorgante que serão usados;
 - c) Recursos do MAI que serão solicitados;
 - d) Plano de trabalho;
 - e) Descrições de tarefas e recursos por pacote de trabalho;
 - f) Cronograma de projeto de acordo com as melhores práticas do mercado;
 - g) Análise do caminho crítico – gestão de risco;
 - h) Explicação de como a interrupção das atividades MAI será minimizada.
4. Os Planos de Implementação terão de ser aprovados pelo Primeiro Outorgante antes do início da sua execução.

Cláusula 30.ª

Documentos comprovativos das competências das equipas

1. Até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato, deverá o Segundo Outorgante apresentar à Primeiro Outorgante a seguinte documentação:
 - a. Currículos (CVs) de todos os recursos para execução dos serviços, nominativos, que permitam verificar/ comprovar os documentos entregues em fase de apresentação das propostas;
 - b. Certificados das habilitações e certificações dos recursos propostos, **nominativos**, que permitam verificar/ comprovar os documentos entregues em fase de apresentação das propostas;

- c. Credenciações de segurança de todos os recursos para execução dos serviços.
2. A referida documentação deverá permitir ao Primeiro Outorgante verificar e validar as características, habilitações académicas e competências técnicas de cada elemento, apresentado em fase de apresentação das propostas.
 3. Se, da análise da mencionada documentação, o Primeiro Outorgante detetar que algum dos recursos apresentados não está em conformidade com o exigido nos requisitos técnicos do presente contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a proceder à sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar naquele prazo a documentação referida no número 1 relativamente ao novo recurso.
 4. Não se verificando a apresentação da documentação referida nos números 1 e 3 relativamente a cada recurso nos respetivos prazos estipulados e caso o Segundo Outorgante não apresente justificação válida para esse o atraso, poderá a Primeiro Outorgante aplicar as seguintes penalidades:

Atraso (documentação por recurso)	Penalidade
Do 1.º ao 5.º dia	0,01 % do preço contratual mensal, por cada dia de atraso
A partir do 6.º dia	0,05 % do preço contratual mensal, por cada dia de atraso

5. As exigências, prazos e respetivas penalidades previstas nos números anteriores são aplicáveis às situações de substituição de recursos que aconteçam no decurso da execução contratual.

Cláusula 31.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo Conselho de Ministros através da RCM n.º 51/2024, de 21 de março, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 63 de 28 de março.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na informação n.º 37981/2024/SG/DSUMC/DCP, de 12 de setembro de 2024, no âmbito de competência subdelegada conforme Despacho n.º 5943/2024, de 20 de maio, de Sua Exa. a Senhora Ministra da Administração Interna, publicado na 2.ª série, n.º 102 no Diário da República de 27 de maio.
3. Os encargos para os anos económicos de 2024 a 2029 encontram-se autorizados nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2024, de 21 de março, publicada no Diário da República, 1.ª Série n.º 63, de 28 de março de 2024.

4. Em cumprimento com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o Diretor da Direção de Serviços das Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC).
5. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2024, conforme compromisso n.º 8852404731.
6. No início de cada ano económico, o Primeiro outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o número de compromisso.

**Marcelo
Mendonça
a Carvalho**
Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça
Carvalho
Dados: 2024.10.01
10:45:09 +01'00'

Primeiro Outorgante

**[Assinatura
Qualificada]
Ana Sofia Nuno
da Silva Ricardo
Marques**
Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Ana
Sofia Nuno da Silva
Ricardo Marques
Date: 2024.10.01
09:06:26 +01'00'

Segundo Outorgante

Anexo A

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(A que se refere o n.º 6 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos)

(nome do colaborador/trabalhador/recurso), residente na XXXXXXXX, titular do Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, emitido pelos SIC de XXXXX em XX/XX/XX e com validade até XX/XX/XX OU Titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXX emitido pelos competentes serviços e com validade até XX/XX/XX, Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX, adiante designado por **Colaborador**;

1. Considerando que a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações segura, através da qual se processa a troca e tratamento da informação com extrema importância do ponto de vista da segurança interna;
2. Considerando que foi celebrado um Contrato de Aquisição de Serviços de XXXXXX (doravante designado de **Contrato**) entre a empresa XXXXXX (Adjudicatária) e o MAI - Ministério da Administração Interna (Primeiro Outorgante);
3. Considerando que o **Colaborador** supra identificado presta serviços à empresa XXXXXX, Adjudicatária OU Subcontratada pela Adjudicatária OU Cessionária no âmbito do contrato referido no ponto anterior;

O **Colaborador** obriga-se:

1. A guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato;
2. A garantir que a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que

não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

3. A garantir a obrigação de sigilo e confidencialidade nas fases de formação e execução do Contrato, bem como no prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.

Nota: Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

(data)

O Colaborador,

Anexo B

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(A que se refere o n.º 8 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos)

(nome da empresa), com sede na XXXXXXXX, Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX, titular do Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, emitido pelos SIC de XXXXXX em XX/XX/XX e com validade até XX/XX/XX OU Titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXX emitido pelos competentes serviços e com validade até XX/XX/XX, adiante designado por **Adjudicatária OU Subcontratada OU Cessionária**;

1. Considerando que a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações segura, através da qual se processa a troca e tratamento da informação com extrema importância do ponto de vista da segurança interna;
2. Considerando que foi celebrado um Contrato de Aquisição de Serviços de XXXXXX (doravante designado de **Contrato**) entre a empresa XXXXXX (Adjudicatária) e o MAI - Ministério da Administração Interna (Primeiro Outorgante);
3. Considerando que a empresa **Adjudicatária OU Subcontratada OU Cessionária** supra identificada presta serviços no âmbito do contrato referido no ponto anterior;

A **Adjudicatária OU Subcontratada OU Cessionária** obriga-se:

1. A guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato;
2. A encetar todas diligências no sentido de que todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato cumpram o dever de sigilo e confidencialidade;

3. A garantir que a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
4. A garantir a obrigação de sigilo e confidencialidade nas fases de formação e execução do Contrato, bem como no prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.

Nota: Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

(data)

A Adjudicatária OU Subcontratada OU Cessionária,
